



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 778, DE 28 DE MARÇO DE 1.969.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - O Território do Município, para os efeitos desta Lei, fica dividido em dois tipos de áreas, a saber:

I - Áreas internas aos Perímetros de Aglomeração, ou de Expansão Urbana;

II - Áreas externas aos Perímetros de Aglomeração.

Art. 2º. - As áreas referidas no item I do artigo anterior, compreendem as Áreas de Expansão Urbana, de Mococa (sede) e dos Distritos de Igarai e São Benedito, a primeira delineada na planta anexa - que faz parte integrante desta Lei, e delimitadas pelos Perímetros de Aglomeração, aqui fixados.

§ 1º. - O Perímetro de Aglomeração da Área de Expansão Urbana de Mococa (sede), compreende as seguintes divisas e confrontações:

Tem início nas porteiras da entrada da Estação Experimental de Mococa, defronte à Estrada Municipal Mococa - Arceburgo, e no sentido da primeira caminha 50,00 m. (cincoenta metros) até encontrar a cerca de divisa entre as propriedades dos Srs. Antônio Coelho e Ari Estevão, onde de vira à esquerda e pela referida cerca de confrontações desce até o eixo do córrego da Cobiça; daí, e pelo eixo do citado córrego, segue na direção de jusante, passando nos fundos das propriedades de Ari Estevão, Salvador - Gonçalves e Sucessores de Francisco Trepador, chegando na barra deste com o córrego Mojolinho (que juntos formam o córrego do Granito); atravessa a barra e pelo eixo do Córrego Monjolinho, em terras da Fazenda São Luiz, na direção de montante, sobe até a ponte rústica do eixo da Estrada interna da referida Fazenda, na ponta da Colônia; daí deflete à direita seguindo pelo eixo da citada estrada da Fazenda São Luiz, até o ponto onde ela tangencia o leito extinto da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro; neste ponto vira à esquerda em ângulo de 90º (noventa graus), e segue até atingir o eixo da Estrada de Ferro da CMEF, onde deflete à direita, seguindo por este último eixo até encontrar o prolongamento da divisa das propriedades dos Srs. Carmo-Franzoni e Roberto Andrade Dias; nesse ponto vira à direita seguindo pelo citado prolongamento e divisa até cruzar a estrada para a Barra Feita, onde prossegue pela cerca de divisa entre a propriedade do Sr. Emilio Bianchesi e a Vila Carvalho, indo até o Marco 9 (nove) da demarcação do Perímetro Urbano de Mococa, vigente no ano de 1968, no canto final da Vila Carvalho, - cravado no fundo de um valo; daí e pelo valo acima e pela cerca divisória - segue contornando todo o sítio Genoveva, de propriedade do Sr. Vicente Ferreira de Carvalho, até atingir a encruzilhada da Estrada Vicinal (do Castelli) com a Estrada Municipal de Mococa - São José do Rio Pardo; deste ponto deflete ligeiramente à esquerda, e segue em linha reta, atravessando o Ribeirão do Meio, e passando pelas propriedades de Da. Ana Fávero (Ana Josefa Baron) e Francisco José Dias Lima, até encontrar o canto sudeste da área da Escola Técnica de Eletricidade, ponto de divisa da mesma com a faixa de domínio da CESP (que protege a linha de alta tensão que vem das Usinas que - vem para a Sub-Estação abaixadora de Mococa), e a propriedade do Sr. Fran-

-continua-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

-continua-

cisco José Dias Lima; daí seguindo pela cerca de divisa entre as propriedades do Sr. Francisco José Dias Lima e da Escola Técnica de Eletricidade, atinge a cerca do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (que define e faixa de domínio da Estrada Estadual Casa Branca - Mococa); neste ponto deflete à direita, seguindo pela cerca de divisa da citada faixa do DER, até encontrar a faixa de domínio da CESP, da linha de alta tensão que da estação abaixadora de Mococa de manda Itaipava - Cajurú; aqui vira à esquerda e segue pela linha de alta tensão da CESP (respeitando o domínio) na direção de Itaipava-Cajurú, atravessando a Rodovia - Casa Branca - Mococa, e passando pelas propriedades de Francisco de Figueiredo Barretto e Outros; faixa de domínio do DER da Estrada Estadual-velha, Chacara Santa Izabel, Christovam Lima Guedes, Marcos Luiz Gonzaga e Marí Pavan & Ari Estevão, até o eixo do córrego Lambarí; daí deflete à direita, e pelo eixo do córrego Lambarí abaixo segue até cruzar com a linha de alta tensão da Companhia Luz e Força de Mococa em demanda a Monte Santo de Minas; neste ponto vira novamente à direita e segue pela linha de alta tensão (respeitando o domínio) no sentido de Monte Santo de Minas, atravessando o loteamento denominado Gatolândia, a sub-estação abaixadora e passando pela propriedade de José Eugênio Ferreira e Avisco até atingir o eixo da Estrada Municipal Mococa - Boiada - Cajurú; daqui em linha reta, e passando pelas propriedades de José Pereira Lima Netto, Cortume Santa Emília S/A., Joaquim Rigobaldo, e Sr. Gabriél da Silva do Ó, segue na direção da ponta na intersecção dos eixos da Estrada Municipal-Mococa - São Benedito das Areias, e do Ribeirão do Meio; dêsse ponto segue pelo eixo do Ribeirão do Meio na direção de montante, sobe numa extensão de 300,00 m. (trezentos metros), onde deflete ligeiramente à direita, seguindo em linha reta, e passando pelas propriedades de Joaquim-Reis da Cunha, Onofre Mazini e Ivo Martinelli, atinge o ponto inicial na porteira da Estação Experimental de Mococa.

§ 2º. - O Perímetro de Aglomeração da Área de Expansão Urbana do Distrito de Igarai, corresponde a uma linha externa e paralela ao Perímetro Urbano do Distrito (vigente no ano de 1968) equidistante do mesmo 250,00 m. (duzentos e cinquenta metros).

§ 3º. - O Perímetro de Aglomeração da Área de Expansão Urbana do Distrito de São Benedito das Areias, correspondente a uma linha externa e paralela ao Perímetro Urbano do Distrito (vigente no ano de 1968) e equidistante 200,00 m. (duzentos metros) do mesmo.

Art. 3º. - Fora das Áreas de Expansão Urbana, descritas nesta Lei, não são permitidos loteamentos com fins urbano e além das exigências do IBRA e INDA que regulam a matéria, a metragem mínima para cada um dos lotes dêsses loteamentos será de 5.000,00 m². (cinco mil metros quadrados) ficando proibido desmembramentos que resultem em unidades com área menor a esta, e não sendo permitida mais que uma habitação principal por lote.

§ único. - O disposto neste artigo não se aplica aos loteamentos destinados à construção de residências próprias para fim de semana, localizadas dentro de uma faixa de 500,00 m. (quinhentos metros) de largura ao longo das represas e rios de grande porte como par do e canoas. Em tais casos a área mínima dos lotes será de 1.000,00 m². (mil metros quadrados), com frente mínima de 20,00 m. (vinte metros).

-continua-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

-continuação-

Art. 4º. - Os nomes com que são caracterizados as Vilas, Loteamentos, logradouros públicos, propriedades, proprietários-etc., constantes da descrição definida no § 1º do artigo 2º., desta lei, - aquêles oficiais ou oficiosos que figuram nos arquivos da Prefeitura Municipal, na data da publicação desta lei. A referência a tais nomes é feita exclusivamente com o objetivo de descrição do perímetro, não implicando em reconhecimento ou oficialização de qualquer logradouro, loteamento, etc., por parte da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 28 de março de 1969

Francisco Coelho de Moraes

-Francisco Coelho de Moraes-
Prefeito Municipal

Nelson Raphaldini

-Nelson Raphaldini-
Diretor Administrativo